



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de setembro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 12/09/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7702

Número de Autenticidade: e98ac2361a7dbe510489f32082113998

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR/GMF N. 12, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

Institui o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário de Roraima - CEIMPA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA e o DESEMBARGADOR SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios que regem a República Federativa do Brasil, fundada na dignidade da pessoa humana, e, especialmente, os direitos fundamentais à saúde, ao devido processo legal e à individualização da pena (Constituição Federal, arts. 1º, III; 5º, XLVI e LIV; e 6º, *caput*);

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Resolução CNDH n. 08, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos aos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO a Resolução n. 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Federal n. 10.216, de 6 de abril de 2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, inciso VI, da Resolução n. 487, de 15 de fevereiro de 2023, que prevê a criação de Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n. 35, de 12 de julho de 2011, que orienta que na execução da Medida de Segurança sejam adotadas políticas antimanicomiais;

CONSIDERANDO a Resolução CNPCP n. 4, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da Medida de Segurança;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 113, de 20 de abril de 2010, que, entre outras providências, dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e medida de segurança;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n. 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer dispositivos interinstitucionais e intersetoriais, com a participação do governo e da sociedade civil, para maior garantia dos direitos das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, a partir da articulação entre as políticas públicas de saúde, de assistência social e de direitos humanos;

CONSIDERANDO a experiência exitosa de programas pioneiros no Brasil de atenção a pessoas com transtorno mental em conflito com a lei adotando a política antimanicomial;

CONSIDERANDO a importância de reunir esforços, tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto do Poder Executivo no Estado de Roraima para formular proposições visando à substituição do modelo de cumprimento de Medida de Segurança no Estado pelo modelo antimanicomial,

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0006867-15.2024.8.23.8000,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CEIMPA, a fim de propor ações estaduais de desinstitucionalização e atenção integral às pessoas com transtorno mental e qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, consoante a Política Antimanicomial do Poder Judiciário disposta pela Resolução n. 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 2º Caberá ao CEIMPA dar cumprimento à Resolução n. 487, de 15 de fevereiro de 2023, do CNJ, e garantir efetividade à Política Antimanicomial do Poder Judiciário, por meio de procedimentos para o tratamento das pessoas com transtorno mental, em sofrimento mental em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas ou qualquer forma de deficiência psicossocial, que estejam custodiadas, sejam investigadas, acusadas, réus ou privadas de liberdade, em cumprimento de pena ou de medida de segurança, em prisão domiciliar, em cumprimento de alternativas penais, monitoração eletrônica ou outras medidas em meio aberto, e conferir diretrizes para assegurar os direitos dessa população.

Art. 3º Caberá, também, ao CEIMPA:

I - Fomentar a implementação, realizar o monitoramento e avaliar as ações referentes a Resolução N° 487, de 15 de fevereiro de 2023, do CNJ;

II - contribuir para o fortalecimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, em âmbito estadual e municipal;

III- contribuir com o funcionamento do grupo condutor da PNAISP, em âmbito estadual;

IV- propor e acompanhar ações articuladas visando à desinstitucionalização de pessoas com transtorno mental e qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei e a promoção de seus direitos, conforme a Política Antimanicomial do Poder Judiciário;

V - promover a articulação entre o sistema de justiça, a administração penitenciária e as políticas públicas de saúde, de assistência social e direitos humanos, e propor fluxos interinstitucionais para o atendimento das pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial, em conflito com a lei;

VI- propor a criação de dispositivos de gestão que viabilizem acesso e responsabilização pelos cuidados da pessoa com transtorno mental e qualquer forma de deficiência psicossocial, em conflito com a lei;

VII - fomentar a expansão da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS;

VIII - identificar programas e serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e de direitos humanos necessários para a reorientação do modelo de atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei no Estado;

IX - contribuir com o fortalecimento das equipes de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa em transtorno mental e conflito com a lei e de sua equipe respectiva (EAPs);

X - propor e facilitar acordos ou termos de cooperação para a garantia da atenção integral às pessoas com transtorno mental e qualquer forma de deficiência psicossocial, em conflito com a lei;

XI- apoiar a capacitação dos profissionais dos Sistemas de Saúde, da Assistência Social e de Justiça para orientação acerca da Política Antimanicomial do Poder Judiciário;

XII - propor celebração de Termo de Cooperação Técnica para a implantação de estratégia permanente de desinstitucionalização no Estado de Roraima;

XIII - contribuir para a elaboração do Plano de Ação Estadual para implantação de estratégia de desinstitucionalização no Estado de Roraima;

XIV - Elaborar procedimentos e fluxo para a desinternação e a desinstitucionalização de pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, internadas em alas de custódia e tratamento psiquiátrico e instituições congêneres no âmbito do estado de Roraima;

XV - monitorar e qualificar as ações propostas nos fluxos de atenção psicossocial;

XVI - formular propostas para qualificação da execução de medidas de segurança de tratamento ambulatorial;

XVII - propor atos normativos para a formalização dos fluxos estabelecidos.

Art. 4º Poderão participar do Comitê representantes dos órgãos e instituições indicados no art. 20, inciso VI, da Resolução n. 487, de 15 de fevereiro de 2023, do CNJ, bem como de entidades e de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário afetos ao tema da saúde mental.

Art. 5º O Comitê será composto pelos seguintes órgãos e seus respectivos representantes:

I - Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF-TJRR:

a) Titular: Almiro José Mello Padilha;

b) Suplente: Dagoberto da Silva Gonçalves.

II - Vara de Execuções Penais - VEP:

a) Titular: Daniel Damasceno Amorim Douglas;

b) Suplente: Juliana Quintela Ribeiro da Silva.

III - Ministério Público do Estado de Roraima - MPRR:

a) Titular: Raphael Talles Pereira.

IV - Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPERR:

a) Titular: Frederico Cesar Leão Encarnação.

V - Secretaria de Saúde do Estado de Roraima - SESAU:

a) Titular: Cecília Smith Lorezon;

b) Suplente: Juliana Gomes da Rocha - HGR;

c) Suplente: Sofia Maria Salomão Mêne de Lima - DPSM.

VI - Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES:

a) Titular: Tânia Soares de Souza;

b) Suplente: Célia Mota de Carvalho.

VII - Secretaria da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima - SEJUC:

a) Titular: Hércules da Silva Pereira;

b) Suplente: Adriana Moreira Sousa.

VIII - Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista - Coordenadoria de Saúde Mental da Atenção Primária à Saúde - SMSA:

a) Titular: Gilvania Matos Carvalho Siqueira.

IX - Secretaria Municipal de Gestão Social de Boa Vista - SEMGES:

a) Titular: Nathalia Cortez Diogenes;

b) Suplente: Amarildo Ribeiro de Lima (CREAS - Centenário);

c) Suplente: Ana Gabriela Bezerra Bento (CREAS - Centro).

IX - Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima -OAB-RR:

a) Titular: Adriel Mendes Galvão.

X - Conselho Regional de Medicina CRM-RR:

a) Titular: Domingos Sávio Matos Dantas.

XI - Conselho Regional do Serviço Social - CRESS-RR:

a) Titular: Laurinete Rodrigues da Silva.

XII - Conselho Regional de Psicologia - CRP-RR:

a) Titular: Lígia Maria Duque Jhonson de Assis;

b) Suplente: Rivaldisa Barbosa Dantas.

Art. 6º A coordenação do CEIMPA ficará sob a responsabilidade do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF do Estado de Roraima e seu representante no colegiado atuará como coordenador(a).

§ 1º A coordenação do CEIMPA deliberará quanto a inclusão, exclusão e/ou alteração de indivíduos e/ou entidades na composição de seus integrantes.

§ 2º O CEIMPA realizará reuniões de trabalho em periodicidade mensal, e, quando necessário, extraordinárias, em datas, locais e horários a serem definidos pelo GMF, em articulação com os demais integrantes.

Art. 7º O CEIMPA funcionará a partir da publicação desta Portaria, em caráter permanente, considerando que o objetivo do grupo de trabalho é monitorar, constantemente, as ações de desinstitucionalização no Estado de Roraima.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 12/09/2024, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	Documento assinado eletronicamente por ALMIRO JOSE MELLO PADILHA, SUPERVISOR DO GMF , em 12/09/2024, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2122666 e o código CRC 6945BF1D.

PORTARIA TJRR/PR N. 681, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a cooperação de instituições públicas para a organização e realização das Eleições, consoante art. 94-A, inciso II, da Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0015747-93.2024.8.23.8000

RESOLVE:

Art. 1º Designar para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, no período de 2 a 7/10/2024, os servidores abaixo elencados:

N.º	MATRICULA	SERVIDOR
1	3012454	ADRIANO NOGUEIRA BATISTA
2	3012107	ALZANETE RIBEIRO PAZ
3	3010260	ANA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA VASCONCELOS
4	3010065	ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS
5	3010289	ANDERSON OLIVEIRA LACERDA
6	3010701	ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO
7	3011911	ANNIE BARBOSA SOUZA
8	3010269	AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO
9	3010107	CARLOS GUTEM DUTRA COSTA
10	3010693	FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
11	3010589	FELIPE ARZA GARCIA
12	3010634	FERNANDO MARCELO LAURENTINO
13	3011281	FLAVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR
14	3010667	FRANCIZA VERÍSSIMO DE CARVALHO
15	3011125	GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES
16	3011169	JANE SOCORRO LINDOSO DE ARAUJO
17	3012083	JOÃO JOSÉ LIMA LEMOS
18	3010963	KARISSE NASCIMENTO BLÓS LAGO
19	3010055	KLEBER EDUARDO RASKOPF

20	3011432	LOURILÚCIO MOURA
21	3010809	MAYK BEZERRA LÔ
22	3010351	MIGUEL FEIJO RODRIGUES
23	3012362	NATALIA VIANA COSTA DE MENEZES
24	3012033	PAULO VIEIRA DA SILVA
25	3011985	REGINA MARIA AGUIAR DE CARVALHO
26	3011832	RENATA GANDRA DE ALMEIDA
27	3011320	ROBERTA CRISTÓFARO SEIXAS
28	3012481	SAMUEL DOURADO CARDIAL
29	3011074	VINÍCIUS ARRUDA DE SOUSA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 12/09/2024, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2118288 e o código CRC 3C1FD4DE .

PORTARIAS TJRR/PR DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0016985-50.2024.8.23.8000

RESOLVE:

N. 682 - Autorizar afastamento da servidora **Janaine Voltolini de Oliveira**, Coordenadora do Núcleo de Projetos e Inovação, para participação da IV FestLabs - Festival de Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 10 a 14/9/2024, com ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

N. 683 - Designar a servidora **Klissia Michelle Melo Oliveira**, Gerente de Projetos, para responder pelo cargo de Coordenador do Núcleo de Projetos e Inovação, sem prejuízo de suas atribuições, no período de **10 a 14/9/2024**, em virtude de afastamento da titular.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 12/09/2024, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2113028** e o código CRC **FF4486FB**.

PORTARIAS TJRR/PR DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0015749-63.2024.8.23.8000

RESOLVE:

N. 684 - Autorizar o afastamento da servidora **Natália Viana Costa de Menezes**, Assessora de Gabinete Administrativo, para participação na Capacitação de Profissionais da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência e de Atendimento à Mulher, na cidade de Pacaraima/RR, no 27 de agosto de 2024, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo da sua remuneração.

N. 685 - Autorizar o afastamento da servidora **Elzânia Souza dos Santos**, pertencente ao quadro do Ex-Território Federal de Roraima, para participação na Capacitação de Profissionais da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência e de Atendimento à Mulher, na cidade de Pacaraima/RR, no 27 de agosto de 2024, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo da sua remuneração.

N. 686 - Autorizar o afastamento da servidora **Cristina Maria Sousa dos Santos**, Técnica Judiciária, para participação na Capacitação de Profissionais da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência e de Atendimento à Mulher, na cidade de Boa Vista/RR, no 30 de agosto de 2024, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo da sua remuneração.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 12/09/2024, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2111955** e o código CRC **77884977**.

PORTARIAS TJRR/PR DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0014728-52.2024.8.23.8000

RESOLVE:

N. 687 - Cessar os efeitos do inciso II da Portaria TJRR/PR nº 517/2024, publicada no DJE nº 7654, que circulou em 5/7/2024, a contar da 3/9/2024.

N. 688 - Lotar a servidora **Raíssa Pinto Cardoso Marques**, Analista Judiciária - Serviço Social, na Equipe Multiprofissional das Varas de Família, a contar da 3/9/2024.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 12/09/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 212218 e o código CRC B1B67B36 .

PORTARIA TJRR/PR N. 689, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0016480-59.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar a designação da servidora **Vanessa de Sousa Góis**, Técnica Judiciária, por ter respondido pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Execução Penal, com prejuízo de suas atribuições, nos dias 20 a 30/8/2024, em razão da prorrogação da licença médica da servidora Adahra Catharinie Reis Menezes.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 12/09/2024, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2122172 e o código CRC 950948EA .

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0015824-05.2024.8.23.8000****Assunto: Abono Permanência - Stoney Fraxe Caetano**

Diante do exposto, com lastro nas manifestações do corpo técnico do Tribunal, defiro o pagamento do abono permanência (2024) ao servidor, postergando a análise do pagamento dos valores de exercícios anteriores (2021/2023) para novembro/2024.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, encaminhem-se à SGP.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 12/09/2024, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2111551 e o código CRC AF6C616F .

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0011194-03.2024.8.23.8000****Assunto: Requerimento de licença-prêmio - Dr. Marcelo Batistela**

Assim, determino a indenização da licença prêmio do Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira** nos termos do §3.º do art. 84-A do COJERR.

À SGM e SOF.

Comunique-se o requerente concluindo nesta unidade.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 20/08/2024, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2097593 e o código CRC 9E94DFB5 .

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/09/2024

PORTARIA N. 301, 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Alteração da escala de plantão dos Oficiais de Justiça.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 2/2023 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça) e a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de agosto de 2024, em virtude de licenças médicas ou permutas entre os oficiais;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0004223-36.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a escala de plantão dos Oficiais de Justiça para o mês de **AGOSTO/2024**, conforme segue:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Joelson de Assis Salles
	Plantão Penitenciário		Aline Corrêa Machado de Azevedo
	Júri	1ª vara	Martha Alves dos Santos
		Mauro Alisson da Silva	
02	Plantão		Aílton Araújo da Silva
			Wenderson Costa de Souza
	Plantão Penitenciário		Aline Corrêa Machado de Azevedo
03	Plantão		Marcos da Silva Santos
			José Félix de Lima Júnior
04	Plantão		Marcos da Silva Santos
			José Félix de Lima Júnior
05	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Naryson Mendes de Lima

	Júri	2ª vara	Marcilene Barbosa dos Santos
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Plantão Penitenciário		Joelson de Assis Salles
06	Plantão		Suellen do Nascimento Oliveira
			Sócrates Costa Bezerra
	Plantão Penitenciário		Joelson de Assis Salles
07	Plantão		Marcell Santos Rocha
			Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
	Júri	2ª vara	Ademir de Azevedo Braga
			Francisco Luiz de Sampaio
	Plantão Penitenciário		Joelson de Assis Salles
08	Plantão		Aline Corrêa Machado Azevedo
			Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
	Júri	1ª vara	Leandro Sales Veras
			Marcell Santos Rocha
	Plantão Penitenciário		Joelson de Assis Salles
09	Plantão		Cláudia de Oliveira Queiroz
			Alisson Menezes Gonçalves
	Plantão Penitenciário		Joelson de Assis Salles
10	Plantão		Márcio André de Sousa Sobral
			Jeferson Antonio da Silva
11	Plantão		Márcio André de Sousa Sobral
			Jeferson Antonio da Silva
12	Plantão		Lúis Cláudio de Jesus Silva
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Júri	2ª vara	Sandra Christiane Araújo Souza
			Martha Alves dos Santos
	Plantão Penitenciário		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
13	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Plantão Penitenciário		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
14	Plantão		Netanias Silvestre Amorim
			Francisco Alencar Moreira
	Júri	2ª vara	Ariana Silva Coelho
			Francisco Luiz de Sampaio

	Plantão Penitenciário		Dennyson Dahyan Pastana da Pena
15	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Aílton Araújo Silva
	Júri	1ª vara	Wenderson Costa de Souza
			Hellen Kellen Matos Lima
	Plantão Penitenciário		Dennyson Dahyan Pastana da Pena
16	Plantão		José Félix Júnior
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Plantão Penitenciário		Dennyson Dahyan Pastana da Pena
17	Plantão		Naryson Mendes de Lima
			Marilene Barbosa dos Santos
18	Plantão		Naryson Mendes de Lima
			Marilene Barbosa dos Santos
19	Plantão		Suellen do Nascimento Oliveira
			Sócrates Costa Bezerra
	Júri	2ª vara	Silvan Lira Castro
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Plantão Penitenciário		Luís Cláudio de Jesus Silva
20	Plantão		Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
			Ademir de Azevedo Braga
	Plantão Penitenciário		Luís Cláudio de Jesus Silva
21	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Aline Corrêa Machado Azevedo
	Júri	2ª vara	Hellen Kellen Matos Lima
			Paulo Renato Silva de Azevedo
	Plantão Penitenciário		Luís Cláudio de Jesus Silva
22	Plantão		Lenadro Sales Veras
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Júri	1ª vara	Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
			Alisson Menezes Gonçalves
	Plantão Penitenciário		Luís Cláudio de Jesus Silva
23	Plantão		Márcio André de Sousa Sobral
			Jeferson Antonio da Silva
	Plantão Penitenciário		Luís Cláudio de Jesus Silva
24	Plantão		Tito Aurélio Leite Nunes Júnior

			Joelson de Assis Salles
25	Plantão		Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
			Joelson de Assis Salles
26	Plantão		Marcell Santos Rocha
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	2ª vara	Jucilene de Lima Ponciano
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
	Plantão Penitenciário		Francisco Alencar Moreira
27	Plantão		Netanias Silvestre Amorim
			Martha Alves dos Santos
	Plantão Penitenciário		Francisco Alencar Moreira
28	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	2ª vara	Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Wenderson Costa de Souza
	Plantão Penitenciário		Francisco Alencar Moreira
29	Plantão		Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
			José Félix de Lima Júnior
	Júri	1ª vara	Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Naryson Mendes de Lima
	Plantão Penitenciário		Francisco Alencar Moreira
30	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Suellen do Nascimento Oliveira
	Plantão Penitenciário		Francisco Alencar Moreira
31	Plantão		Sócrates Costa Bezerra
			Joelson de Assis Salles

OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREAVISO	Silvan Lira de Castro
	Marcell Santos Rocha
	Ademir de Azevedo Braga
	Mauro Alisson da Silva
	Aline Corrêa Machado

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem:

§ 1º- Nos dias úteis, às 8h na Central de Mandados e às 18h ao Juízo de plantão;

§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 8h ao Juízo de plantão;

Art. 3º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Juiz ESDRAS SILVA BENCHIMOL

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 302, 12 DE SETEMBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0017650-66.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao Excelentíssimo Juiz **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de **11/09/2024 a 20/09/2024**.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****PORTARIA TJRR/NUPEMEC N.05 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

Declarar a conclusão de estágio supervisionado, módulo prático, no Curso de Mediadores e Conciliadores Judiciais.

O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que preceitua o art. 12, §3º, da Portaria PR Nº 513, de 8 de maio de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que institui o Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores,

RESOLVE:

Art. 1º Atestar a conclusão do estágio supervisionado, realizado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC Rorainópolis, com atuação exclusiva deste município, os mediadores e conciliadores judiciais relacionados a seguir:

NOME	PERÍODO REALIZADO		HORAS DE ATUAÇÃO
	INÍCIO	TÉRMINO	
ANELÍCIA CLEIDE MARTINS REGO MIRANDA	26/09/2023	15/08/2024	100:12:00
PATRÍCIA NASCIMENTO DA SILVA	19/09/2023	26/08/2024	149:21:00
PETTERSON RAFAEL PEDROLLO DE SÁ	12/09/2023	13/08/2024	105:51:00
RAIMUNDO SOUSA COSTA JÚNIOR	29/01/2024	01/08/2024	130:19:00
MARIO LUIZ DE ANDRADE	13/09/2023	12/08/2024	86:36:00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Álvares de Carvalho
Juiz Coordenador do NUPEMEC

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

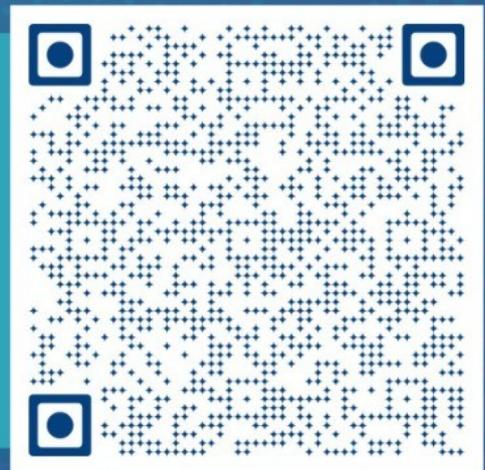
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0003553-61.2024.8.23.8000****Assunto:** Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de Profissionais (pessoas físicas) e Órgãos Técnicos ou Científicos de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação de pedido de credenciamento de Perito na área Contábil e Perito na área Clínica Médica (Eps. 2118975, 2118997 e 2119022).
3. Após análise da documentação apresentada pela Comissão de Credenciamento, verifica-se o atendimento do exigido no item 4.1, do Edital de Credenciamento n. 01/2024.
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 1947780) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria GP n. 432/2023, HOMOLOGO a decisão da respectiva comissão (Ep. 2119047) para credenciar, no prazo previsto no Edital, JEAN FELIPE PESSOA BORGES (EP 2118975), para atuar como Perito na área Contábil, LUCAS NICOLAS VIANA ROSSITER (EP 2119022), para atuar como Perito na área Clínica Médica, ambos com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima e CLÁUDIO BARBOSA DE OLIVEIRA (EP 2118997), para atuar como Perito na área Contábil, com atuação nas comarcas de Boa Vista, Bonfim, Caracará e Rorainópolis.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

PORTARIA SG/TJRR N. 79 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0004105-26.2024.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Cadastramento para exame e julgamento dos documentos de habilitação dos profissionais (pessoa física) e instituições (pessoas jurídicas) para fornecimento de bens e/ou prestação de serviços especializados relacionados com atividades complementares à execução do contrato de prestação do serviço de publicidade e propaganda, nos termos do Edital de Chamamento Público n. 1/2024 (Ep. 2115812).

Art. 2º A Comissão de Cadastramento será composta pelos seguintes servidores:

- I. Débora Lane Maia de Moraes Torres – Matrícula 3012178 – Presidente da Comissão;
- II. Tarsira Fonseca Rodrigues – Matrícula 3012029 – membro da comissão; e
- III. Nilsara Moraes da Silva – Matrícula 3011667 – membro da comissão.

Art. 3º Compete à Comissão proceder à análise conforme as normas estabelecida pelo edital publicado, bem como:

- I. Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II. Receber e conferir os pedidos de habilitação dos interessados e analisar os documentos estabelecidos no edital;
- III. Elaborar e encaminhar as listas de habilitados para publicação no portal.

Parágrafo único. Na implementação dos trabalhos a Comissão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade de demais diretrizes aplicáveis à Administração Pública.

Art. 4º Após a análise da documentação, haverá a deliberação em conjunto quanto ao deferimento das inscrições, determinação de diligências ou informações complementares, conforme edital.

Parágrafo único. A reunião e deliberação poderá ser realizada com a presença de dois membros da comissão.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

PORTARIA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-GERAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, **RESOLVE:**

N.78- Considerando o teor do Procedimento SEI n.0017171-73.2024.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adriano da Silva Araújo	Servidor	4,5 (quatro e meia)
Bruna Stephanie de Mendonça França	Servidora	4,5 (quatro e meia)
Marcia Olímpio Rocha Correia.	Servidora	4,5 (quatro e meia)
Destino		
Motivo:	evento do II Fórum dos Tribunais de Justiça Estaduais sobre eSocial, EFD Reinf e DCTFWeb	
Data:	24 a 29/09/2024	

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 896 DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

Considerando o teor do Processo n.º 0017000-58.2020.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDIEL PESSOA DA SILVA JUNIOR**, Gerente de Projetos, dispensa do serviço no período de 16 a 20/9/2024 e no dia 23/9/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 2022 – 1º e 2º Turnos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 897 - Conceder ao servidor **ITALO MAIKE DE LIMA HONORATO**, Assessor Jurídico, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2023, no período de 23 a 27/9/2024.

N.º 898 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense do servidor **KELVEM MARCIO MELO DE ALMEIDA**, Secretário Adjunto, referente a 2023, anteriormente marcada para o período de 2 a 14/9/2024, para ser usufruído no período de 20/11 a 2/12/2024.

N.º 899 - Conceder à servidora **MARCIA OLIMPIO ROCHA CORREIA**, Subsecretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período de 30/9 a 17/10/2024.

N.º 900 - Conceder licença-paternidade ao servidor **JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA**, Função Técnica Especializada, no período de 9 a 28/9/2024.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

DECISÃO – PR/SG/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0021279-82.2023.8.23.8000

Assunto: Concessão de Auxílio-creche.

[...]

15. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso VIII, alínea "m", da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, **DEFIRO** o pedido de manutenção do direito de recebimento do auxílio-creche para a requerente em favor do seu filho, até que sejam evidenciados progressos clínicos significativos no estado atual do menor, mediante a apresentação de laudo médico a cada 2 (dois) anos, estendendo esta Decisão aos casos semelhantes existentes nesta Corte.

16. Publique-se a parte dispositiva.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA, Secretário(a) , em 12/09/2024, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2072275 e o código CRC 1EB1C5ED .

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 437 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico Judiciário – Tecnologia da Informação, no período de 5/8 a 2/9/2024.

N.º 438 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de 8/9 a 7/10/2024.

N.º 439 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **EDUARDO LEAL NOBREGA**, Técnico Judiciário, no período de 9/9 a 8/10/2024.

N.º 440 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO**, Assessora Técnica I, no período de 7 a 21/9/2024.

N.º 441 – Conceder a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **SILZA ALMEIDA COSTA SENNA**, Analista Judiciária - Pedagogia, no período de 9 a 13/9/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 12/09/2024

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2024

N. 608 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017664-50.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico	5,5 (cinco e meia)
Destino:	Polo avançado do Município de São João da Baliza/RR e outros.	
Motivo:	Realizar adequações nas instalações elétricas do polo avançado; instalação da caixa de correio e substituição de parte da concertina danificada na frente da comarca de Rorainópolis, e troca do motor da bomba d'água, que abastece a comarca de São Luiz.	
Data:	16 a 21/09/2024	

N. 609 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017719-98.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Kahel Isaac Sahdo	Colaborador PM	1,5 (uma e meia)
Rogério Leite Ferreira		
Destino:	Comarca de São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	11 e 12/09/2024	

N. 610 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017746-81.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destino:	Comunidades Indígenas, zona rural do município do Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	12/09/2024	

N. 611 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017733-82.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Silvio Soares de Moraes	Analista Judiciário	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Alto Alegre/RR.	
Motivo:	Acompanhamento de manutenções preventivas (limpezas das placas) dos sistemas de energia solar da comarca de Alto Alegre.	
Data:	12 e 13/09/2024	

N. 612 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017273-95.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	3,0 (três)
Adriano de Souza Gomes		
Destino:	Zona rural dos municípios de Mucajaí e Iracema/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	20/08/2024; 22/08/2024; 26 e 27/08/2024; 04/09/2024.	

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 12 de Setembro de 2024

KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA
Secretário de Orçamento e Finanças - Em Exercício

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 12/09/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MMº JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **CRISTIANO CHAMBARELLI DE MATTOS**, portador do RG nº 38X16XX SSP/RR e do CPF XX2.24X.X17-8X, filho de **CARLOS ALBERTO DE MATTOS e CRISTINA CHAMBARELLI DE MATTOS**, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0831528-36.2024.8.23.0010 - Ação de Guarda, proposta por **M.C.L.U.**, para tomar ciência da sentença homologatória do acordo celebrado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0823861-96.2024.8.23.0010** em que é requerente **ESPEDITO RODRIGUES DA SILVA** e requerido(a) **ANDRE SANCHEZ DA SILVA**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Está presente a legitimidade da parte requerente, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. O requerente é tio do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. No caso em apreço, existe laudo médico juntado no ep. 1.4, o qual informa os problemas de saúde do interditando. Conclui-se da análise dos autos, especialmente do laudo do ep. 1.4 ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a dificuldade de cognição do interditando o impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabonem a conduta do requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de André Sanchez da Silva, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Espedito Rodrigues da Silva. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditando devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0822435-49.2024.8.23.0010** em que é requerente **CARMEN DILIA MATUTE** e requerido(a) **ALEXIS JOSE MATUTE representado(a) por CARMEN DILIA MATUTE**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. O requerente é filho da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há um laudo médico juntado no ep. 7.1, os quais informam os problemas de saúde da interditanda. O requerido padece de Encefalopatia Crônica Não Progressiva com deficit motor e cognitivo, com episódios de crise convulsiva, necessitando de vigilância constante, CID R86, G80, G40, G93, o que o incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição do interditando a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Alexis Jose Matute, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Carmen Dilia Matute. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0813404-05.2024.8.23.0010** em que é requerente **LUANA CAMELO DE SOUSA** e requerido(a) **FERNANDO HENRIQUE CAMELO DE DEUS**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é mãe do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado no ep. 1.2, o qual informa os problemas de saúde do interditando. O requerido possui Síndrome de Down com Retardo Mental (CID 10 Q90.9 e F 71, o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Fernando Henrique Camelo de Deus, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Luana Camelo de Sousa. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 12/09/2024

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0810891-64.2024.8.23.0010 – Ação: Interdição

Requerente: Isabel Diaz Chambron

Advogada: CARLA Regina Silva Do Nascimento OAB 2161-5/PI

Requerido: Keyving Antonio Duran Diaz

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR KEYVING ANTONIO DURAN DIAZ. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ISABEL DIAZ CHAMBRON. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato tem chamado atenção o grande número de Venezuelanos com necessidades especiais que cruza a fronteira, aparentemente para simplesmente aposentar com benefício previdenciário. Diante disso, DETERMINO que seja oficiada a Operação Acolhida para que possa verificar melhor a situação das partes e ao Ministério dos Direitos Humanos para que junto ao consulado encaminhe as providências que são tomadas para reconhecer a vinda de estrangeiros com o objetivo de receber os benefícios previdenciários no Brasil. Ainda que seja oficiada ao líder da oposição do congresso para que eventual adoção de providências de estrangeiros que migram para o Brasil com a intenção somente de receber os benefícios previdenciários. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/04/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0837112-84.2024.8.23.0010 - Ação: Curatela Com Pedido De Tutela De Urgência
Requerente: Paulo Cesar Alexandrino Augusto Júnior
Advogado: OAB 1105N-RR - Jose Hilton Dos Santos Vasconcelos
Requerido: Cirene Alexandrino Augusto

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.8 para o fim de INTERDITAR CIRENE ALEXANDRINO AUGUSTO. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador PAULO CESAR ALEXANDRINO AUGUSTO JÚNIOR. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0831534-43.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Josefa Ligia Lopes Damascena

Advogado(a): (Defensora Pública) Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR

Requerido: Selita Lopes Galvao

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR SELITA LOPES GALVAO. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora JOSEFA LIGIA LOPES DAMASCENA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0831822-88.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Ângela Melo Barbosa De Almeida
Defensora Pública Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR
Requerido: Abilio Bernardo Barbosa

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ABILIO BERNARDO BARBOSA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ÂNGELA MELO BARBOSA DE ALMEIDA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença. nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: KARLOS ANTONIO PEREIRA ARAUJO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº. 254135/SESP RR e do CPF nº. 801.349.712-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0817694-39.2019.8.23.0010-Cumprimento de Sentença**, em que são partes M. E. da S. F. A. representada por D. C. da S. (exequente) e KARLOS ANTONIO PEREIRA ARAUJO (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ R\$ 242,61 (duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), referente às prestações dos meses de maio a julho de 2023, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante da menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. **INTIME-SE**, ainda, para efetuar o pagamento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, no valor de R\$ 1.728,53 (um mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), referente aos meses de janeiro de 2020 a abril de 2023, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com o artigo 523, § 1º do CPC, e penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0836283-06.2024.8.23.0010 - Ação: Curatela Com Pedido De Tutela De Urgência
Requerente: Odilonei Araújo Da Silva
Advogado(a): OAB 2785N-RR - Pedro Pinto Quirino
Requerido: Odigevan Araujo Da Silva

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ODIGEVAN ARAUJO DA SILVA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador ODILONEI ARAÚJO DA SILVA. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Considerando a situação narrada pelo autor de possível negligência, OFICIE-SE, com urgência, à Secretária de Saúde e a Secretária de Estadual e Municipal para adoção de providências quanto ao fornecimento de alimentação intravenosa, fraudas geriátricas e outros equipamentos que possibilitem a internação domiciliar do requerido. Ainda, em virtude do que foi relatado, DETERMINO que seja extraída cópia da ata com as declarações e encaminhado ao Ministério Público responsável pela Promotoria da Saúde para adoção de eventuais providências necessárias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0827931-59.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Maria De Fatima Conceição Nascimento
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR
Requerido: Valdimiro Rodrigues Do Nascimento

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR VALDIMIRO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA DE FATIMA CONCEIÇÃO NASCIMENTO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/07/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0804951-21.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Antônia De Lima Souza e Gercilândia Souza Silva
Advogada: OAB 2578N-RR - Wilia Rene Silva Magalhães
Requerida: Suzana De Lima Souza
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR SUZANA DE LIMA SOUZA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora GERCILANDIA SOUZA SILVA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interditada, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/04/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0831390-06.2023.8.23.0010 - Ação: Substituição De Curatela C/C Pedido De Tutela Antecipada Para Nomeação Provisória De Novo Curador

Requerente: Lucia Helena Paulino Moojen

Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR

Requerida: Luciane Andréa Paulino Moojen

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1, para o fim de SUBSTITUIR A CURATELA da senhora Luciane Andréa Paulino Moojen. Assim, NOMEIO Lucia Helena Paulino Moojen como curadora que deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmiento de Matos, Boa Vista/RR, 14/12/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de setembro ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0809222-73.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Marnilza Borges Briglia E Nadia Maria Borges Briglia
Advogado: OAB 1639-RR – Igor Gustavo Macambira Dias
Requerido: Elza Borges Briglia
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ELZA BORGES BRIGLIA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadoras MARNILZA BORGES BRIGLIA E NADIA MARIA BORGES BRIGLIA. As curadoras nomeadas deverão assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interditada, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/04/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0823565-74.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Raimunda De Jesus Dutra De Carvalho

Advogados: OAB 424B-RR - Mauricio Moura Costa e Carla Regina Silva Do Nascimento OAB/PI 21615

Requerido: Rayra Luise Carvalho Do Nascimento

Defensora Pública Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** ULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR RAYRA LUISE CARVALHO DO NASCIMENTO, CPF nº 017.259.812-54. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora RAIMUNDA DE JESUS DUTRA DE CARVALHO, CPF nº 338.604.322-49. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106. e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Ainda, conforme declarado pela autora em audiência, várias medicações prescritas não são encontradas para disposição de forma gratuita, de modo que a interditanda já ficou sem medicação em virtude do alto custo no mercado, assim, OFICIE-SE à Promotoria de Saúde e, OFICIE-SE à Secretaria de Saúde solicitando providências com relação a medicação de ordem psiquiátrica para os pacientes. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0824418-83.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Francisca Gomes Alves
Requerido: Bruna Alves Cruz
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1. para o fim de INTERDITAR BRUNA ALVES CRUZ, CPF nº 002.162.902-10. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora FRANCISCA GOMES ALVES, o CPF nº 002.162.902-10. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024..E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo:0803201-81.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Eudilene Alves De Sousa

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: Genilson Alves De Sousa

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR GENILSON ALVES DE SOUSA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora EUDILENE ALVES DE SOUSA, RG nº 126294-SSP/RR e CPF nº 508.643.432-72. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 12/09/2024

Portaria Nº 4/2024

O MM. Juiz Substituto Marcelo Batistela Moreira, designado para responder pela 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE revogar a Portaria nº 002/2024 desta Unidade Judiciária.

CONSIDERANDO o teor da Portaria TJRR/PR n. 668 de 5 de setembro de 2024, publicada no DJE n. 7697 de 6/4/2024;

CONSIDERANDO designação constante na da Portaria GABJA n. 269 de 22 de agosto de 2024, publicada no DJE n. 7687 de 23/8/2024;

Art. 1º. Revoga os efeitos da Portaria nº 002/2024, publicada no DJe 7603, de 22/4//2024, e respectivas atualizações posteriores.

Art. 2º. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpra-se.

Marcelo Batistela Moreira
Juiz Substituto

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/09/2024

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCIANA RIBEIRO DE MORAES COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos da Ação de Cobrança sob nº 031223-86.2023.8.23.0010, em que figura como coautores **CESAR TEIXEIRA DE SOUZA** e como corrés **YONARA CARLA PINHO DE MELO e LUCINA RIBEIRO DE MORAES**. Como se encontra a **corré LUCINA RIBEIRO DE MORAES** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITÁ- LA** por todo o conteúdo da petição inicial, podendo oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil. Fica, ainda, advertido que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 319 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/09/2024. Eu, Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, que o digitei e assinei por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

Jucinelma Simões Carvalho
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE KASINSKI CONSÓRCIO (CNK ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA) COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos da Ação de Rescisão Contratual sob nº 0846723-95.2023.8.23.0010, em que figura como autor **JUSCIMAR DUARTE BENTO** e como ré **KASINSKI CONSÓRCIO (CNK ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA)**. Como se encontra a **ré** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITÁ- LA** por todo o conteúdo da petição inicial, podendo oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil. Fica, ainda, advertido que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 319 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/09/2024. Eu, Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, que o digitei e assinei por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

Jucinelma Simões Carvalho
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE CAPITAL INTERMEDIÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA (ÁGUIA CONSÓRCIO) COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos da Ação de Rescisão Contratual c/c Indenização sob nº 0832814-49.2024.8.23.0010, em que figura como autor **TAMARA KATHERINE DIMAS BOLIVAR** e como corrés **CAPITAL INTERMEDIÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA (ÁGUIA CONSÓRCIO)** e **REILA ANDREIA BATISTA DE SOUSA (RBS SERVIÇOS)**. Como se encontra a corré **CAPITAL INTERMEDIÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA (ÁGUIA CONSÓRCIO)** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITÁ- LA** por todo o conteúdo da petição inicial, podendo oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil. Fica, ainda, advertido que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 319 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/09/2024. Eu, Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, que o digitei e assinei por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

Jucinelma Simões Carvalho
Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 12/09/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem ou tiverem conhecimento que **RAMON PAULINO DE ASSIS**, brasileiro, filho de Cilis Paulina de Assis, CPF 965.XXX.572-20, estando em local incerto e não sabido, **ACUSADO** nos autos da ação penal que tramita neste juízo sob o número **0818379-80.2018.8.23.0010**, deverá comparecer no dia **29 de outubro de 2024, às 8 horas** no Plenário do Tribunal do Júri da 1ª Vara do Júri do Fórum Criminal, na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 602, bairro Caranã, Boa Vista/RR, a fim de participar como parte na Sessão de Julgamento designada. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber à vítima **DERLANE SILVA DA CONCEIÇÃO**, filha de Maria de Nazaré Silva da Conceição, CPF 625.XXX.663-24 e a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **ANDERSON DOS SANTOS JORGE**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Francilene dos Santos Jorge e Antonio Carlos Gomes Jorge, CPF 022.XXX.172-2, e **TAINARA NATACHA AZEVEDO DE ARAÚJO**, filha de Terezinha de Azevedo e Francelino Brito de Araújo, CPF 014.XXX.872-36, acusados nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o nº **0810115-40.2019.8.23.0010**, foram **CONDENADOS** nos seguintes termos: “Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, **CONDENO TAINARA NATACHA AZEVEDO ARAÚJO** às penas do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal e a absolvo dos crimes dos artigos 148 e 211, ambos do CP e art. 1º, I, “a”, c/c parágrafo 4, III, da Lei 9455/97 e **ANDERSON DOS SANTOS JORGE** às penas dos artigos 121, § 2º, incisos I, III e IV e art. 211, ambos do Código Penal e o absolvo dos crimes previstos no art. 1º, I, “a”, c/c parágrafo 4, III, da Lei 9455/97”. De modo que, como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica INTIMADA pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber à vítima **ALEXSANDRA AMBRÓSIO TOMAZ**, filha de Maria de Nazaré Ambrósio, CPF 616.XXX.492-91 e a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **TAINARA NATACHA AZEVEDO DE ARAÚJO**, filha de Terezinha de Azevedo e Francelino Brito de Araújo, CPF 014.XXX.872-36, acusada nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o nº **0809726-89.2018.8.23.0010**, foi **CONDENADA** nos seguintes termos: “Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, **CONDENO TAINARA NATACHA AZEVEDO ARAÚJO** às penas do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal e a absolvo dos crimes previstos no artigo 148 do CP e art. 1º, I, “a” e § 4, III, da Lei 9455/97 e art. 2º, parágrafo 2º da Lei 12.850/13”. De modo que, como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica **INTIMADA** pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A MMª Juíza de Direito, Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, **LANA LEITÃO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** que tem como fim a realização de sorteio para a substituição do membro do Conselho Especial da Justiça Militar, **CAP BM MONIC SOARES DA SILVA** ao qual ira participar das sessões de instrução e julgamento no processo nº 0821863-93.2024.8.23.0010. O sorteio realizar-se-á no dia **25 de setembro de 2024**, às **10h**, através do link <https://vc.tjrr.jus.br/fra-txu-mwt>, por videoconferência. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2024.

Aline Moreira Trindade
Diretora de Secretaria

TURMA RECURSAL**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 12/09/2024

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, publicada no DJe nº 6896, de 14/04/2021, que na 33ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 23 a 27 de setembro de 2024, serão julgados os recursos a seguir:

01–Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0835603-89.2022.8.23.0010

Embargante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546N-RO)

Embargado: Maria Gonçalves de Araújo

Advogados: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR) e Outra

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

02 -Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0833811-66.2023.8.23.0010

Embargante: Banco Bradesco S/A

Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB 16330N-BA)

Embargada: Lúcia de Fátima da Costa Filgueira

Advogados: João Alves da Silva Júnior (OAB 2605N-RR) e Outra

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

03–Recurso Inominado nº 0846772-39.2023.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Recorridos: Airlene de Medeiros Carvalho e Outros

Advogados: Pammela Stephannye Mcnamara Costa da Silva (OAB 2344N-RR) e Outros

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

04–Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0828264-16.2021.8.23.0010

Embargante: Jefferson Fontes Macedo

Advogado: Matheus da Silva Frazão (OAB 1867N-RR)

Embargado: North Fit Escola De Ginastica e Danca Ltda.

Advogado: Leonardo Alves Dias (OAB 248201N-SP)

Sentença: Air Marin Junior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

05– Recurso Inominado nº 0804947-81.2024.8.23.0010

Recorrentes: Luis Filipe Tada e Outro

Advogado: Felipe Kaliu Cezário D'Ávila (OAB 1647N-RR)

Recorrido: 123 Viagens e Turismo Ltda

Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB 129459N-MG)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

06– Recurso Inominado nº 8000387-90.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Procurador: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Recorrida: Nathalia Vasconcelos Almeida

Advogado: Guilherme José Cordeiro dos Santos (OAB 2487N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

07- Recurso Inominado nº 0810540-91.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Recorrida: Byatriz Cordeiro Ledo

Advogados: Pammela Stephannye Mcnamara Costa da Silva (OAB 2344N-RR) e Outros

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

08- Recurso Inominado nº 0800497-18.2023.8.23.0047

Recorrente: Cnk Administradora de Consórcios Ltda

Advogadas: Nathália Gonçalves de Macedo Carvalho (OAB 287894N-SP) e Outra

Recorrido: Antônio Maciel Miranda de Araújo

Advogados: Aldo Leandro de Araújo Carvalho (OAB 1982N-RR) e Outra

Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

09- Recurso Inominado nº 0812991-89.2024.8.23.0010

Recorrente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Advogado: Herick Pavin (OAB 39291N-PR)

Recorrido: Ricardo Andrade de Rezende Júnior

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

10- Recurso Inominado nº 0800108-28.2024.8.23.0005

Recorrente: Roraima Energia S.A.

Procuradores: Sarassele Chaves Ribeiro Freire (OAB 46609814P-RR) e Outros

Recorrido: Francisco Rodrigues da Silva

Advogado: Orlando Patrício de Sousa (OAB 7705N-AM)

Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

11- Recurso Inominado nº 0846265-78.2023.8.23.0010

Recorrente: Hildegardo Bantim Júnior

Advogadas: Stefanny Skarlete Icassatti Apoliano (OAB 2360N-RR) e Outras

1º Recorrido: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda

Advogado: Maurício de Souza Matte (OAB 51638N-RS)

2º Recorrido: Refrigeração J R

Advogada: Diana Patrícia Correia de Alencar (OAB 1818N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

12- Recurso Inominado nº 0819505-58.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Recorridos: Francisco Alberto dos Reis Salustiano e Outros

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano (OAB 525N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

13- Recurso Inominado nº 0805183-33.2024.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista - RR

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro
Recorrido: Francisco Souza da Silva representado(a) por Vaneide de Freitas Silva
Advogado: José Vanderi Maia (OAB 716N-RR)
Sentença: Angelo Augusto Graça Mendes
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

14- Recurso Inominado nº 0827454-70.2023.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista - RR
Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro
Recorrido: Pedro Edinaldo Avila da Silva
Defensora Pública: Teresinha Lopes da Silva Azevedo (OAB 429D-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

15- Recurso Inominado nº 0839363-46.2022.8.23.0010

Recorrente: Nivalda de Souza Paulino
Advogado: Danilo Silva Evelin Coelho (OAB 769N-RR)
Recorrido: Estado de Roraima
Procuradora do Estado: Krishlene Braz Avila (OAB 305A-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

16- Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0800552-03.2022.8.23.0047

Embargante: Carmos D´Jalma de Barros
Advogada: Edlane Leão de Albuquerque (OAB 1950N-RR)
Embargado: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Jéssica Cristina Pereira de Queiroz Protásio (OAB 1631N-RR) e Outros
Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

17- Recurso Inominado nº 0835889-33.2023.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista - RR
Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro
Recorrido: Arnaldo Gomes da Silva
Defensora Pública: Inajá De Queiroz Maduro (OAB 221N-RR)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

18- Recurso Inominado nº 0825749-03.2024.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Temair Carlos de Siqueira (OAB 658P-RR)
Recorrido: Mike André Ribeiro da Silva
Defensora Pública: Inajá De Queiroz Maduro (OAB 221N-RR)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

19- Recurso Inominado nº 0841724-02.2023.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Edival Braga (OAB 487P-RR)
Recorrida: Liliana Regina Alves
Advogado: Newman da Silva Ferreira Júnior (OAB 1006N-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

20- Recurso Inominado nº 0811249-29.2024.8.23.0010

Recorrente: Ducicleide do Nascimento Silva
Defensora Pública: Inajá De Queiroz Maduro (OAB 221N-RR)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Sandro Bueno dos Santos (OAB 325P-RR)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

21- Recurso Inominado nº 0800261-72.2023.8.23.0045

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fábio Rivelli (OAB 483A-RR)
Recorrida: Noelia Rodrigues da Silva
Advogada: Alessandra Mara Fim Oliveira (OAB 15904N-AM)
Sentença: Anita de Lima Oliveira

IMPEDIMENTO SUGERIDO: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

22- Recurso Inominado nº 0829837-55.2022.8.23.0010

Recorrente: Luciene Bento Alves
Advogados: Rhyká Aguiar de Souza (OAB 1681N-RR) e Outro
1º Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Edival Braga (OAB 487P-RR)
2º Recorrida: Universidade Estadual de Roraima - UERR
Procuradora: Adriny Sabrina Ferreira dos Santos (OAB 967882322P-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

23- Recurso Inominado nº 0800225-87.2024.8.23.0047

Recorrente: Ivanete Moreira dos Santos
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

24- Recurso Inominado nº 8000186-98.2024.8.23.0010

Recorrente: Nu Pagamentos S.A.
Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Maria Gomes (OAB 21449N-PE)
Recorrida: Ana Paula Silva Nunes
Advogados: Francisca Silva e Silva (OAB 2167N-RR) e Outros
Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

25- Recurso Inominado nº 0807989-80.2020.8.23.0010

Recorrente: Stefane Rodrigues Castro
Defensora Pública: Inajá De Queiroz Maduro (OAB 221N-RR)
Recorrido: Município de Boa Vista - RR
Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

26- Recurso Inominado nº 0800599-88.2022.8.23.0010

Recorrente: Norberto José David Júnior
Advogado: Luciano Santos Duarte (OAB 1792N-RR)
Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Temair Carlos de Siqueira (OAB 658P-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, EUCLYDES CALIL FILHO E PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

27–Agravamento Interno no Mandado de Segurança nº 9000846-08.2024.8.23.0000

Agravante: Vanderli da Silva Saldanha

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa (OAB 854N-RR)

Agravado: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista - RR

Advogado: Parte sem advogado

Decisão: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

28– Recurso Inominado nº 0815660-18.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Procurador: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Recorrido: Eugênio Pitzahn Júnior

Advogado: Kairo Ícaro Alves dos Santos (OAB 792N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

29– Recurso Inominado nº 0815599-60.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Procurador: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Recorrido: Luiz Eduardo Araújo Lira

Advogado: Luiz Eduardo Araújo Lira (OAB 2064N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

30– Recurso Inominado nº 0821208-24.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Procurador: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Recorrido: Max Alexandre Ribeiro Melo Moraes

Advogada: Amanda Rayssa Melo de Sousa (OAB 2742N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

31– Recurso Inominado nº 0805074-19.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Recorrida: Jéssica Santos Pacheco

Advogado: Igor Coelho dos Anjos (OAB 153479N-MG)

Sentença: Air Marin Júnior

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

32– Recurso Inominado nº 0808829-51.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Recorridos: Antônio Lucas de Sousa Neto e Outra

Advogada: Carolina Gomes de Souza (OAB 2611N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

33–Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0817473-51.2022.8.23.0010

Embargante: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Embargado: Itamar Antônio de Castro da Silva

Advogados: Diego Victor Rodrigues Barros (OAB 1048N-RR) e Outro

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

34– Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 9001169-13.2024.8.23.0000

Embargante: Francinaldo da Costa Oliveira

Advogados: Edlane Leão de Albuquerque (OAB 1950N-RR) e Outro

Embargado: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Jéssica Cristina Pereira de Queiroz Protásio (OAB 1631N-RR) e Outros

Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

35– Recurso Inominado nº 0835991-55.2023.8.23.0010

Recorrente: MG Seguros, Vida e Previdência S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255N-PE)

Recorrido: Edílson Richil

Advogado: Luan Carlos Brasil Barbosa (OAB 14197N-AM)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

36– Recurso Inominado nº 0807964-28.2024.8.23.0010

Recorrente: Suellem Eduarda Reis Dias

Advogadas: Izadora Cristina Gomes Silva (OAB 2361N-RR) e Outra

Recorridos: Mônica Neres Rufino Sousa e Outro

Advogada: Nathalie de Azevedo Kjaer (OAB 2838N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

37– Recurso Inominado nº 0804355-37.2024.8.23.0010

Recorrente: Itau Unibanco S.A.

Procuradora: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442N-BA)

Recorrido: José Ribamar Alves

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

38– Recurso Inominado nº 0809546-63.2024.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fernando Rosenthal (OAB 146730N-SP)

Recorrida: Ana Lúcia Mota da Silva

Advogado: Sean da Silva Loureiro (OAB 761N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

39– Recurso Inominado nº 0818119-90.2024.8.23.0010

Recorrente: Jonathan Jordam Santos Cruz

Advogado: Oscar Berwanger Bohrer (OAB 79582N-RS)

Recorrido: Bytedance Brasil Tecnologia Ltda

Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB 138436N-SP)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

40– Recurso Inominado nº 0817017-33.2024.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fernando Rosenthal (OAB 146730N-SP)
Recorrido: Joyce Fernandes da Silva
Advogados: Warner Velasque Ribeiro (OAB 288A-RR) e Outro
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

41- Recurso Inominado nº 0805355-72.2024.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fábio Rivelli (OAB 483A-RR)
Recorrida: Paloma Cristina Oliveira Guimarães
Advogada: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

42- Recurso Inominado nº 0801837-74.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Recorridos: Higor Ferreira de Medeiros e Outra
Advogada: Bárbara Samantha de Brito Veloso (OAB 1946N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

43- Recurso Inominado nº 0809204-52.2024.8.23.0010

Recorrente: Romero Azevedo Tajuá
Advogada: Giuliana Pinheiro Bastos Neves (OAB 10386N-AM)
Recorrido: Banco Santander S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB 526A-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

44- Recurso Inominado nº 0841204-42.2023.8.23.0010

Recorrente: Port-Gali Hotelaria e Turismo Ltda
Advogado: Maurício de Freitas Carneiro (OAB 19035N-PE)
Recorridos: Layson Michel Gomes
Advogada: Lorraine Alves Silva Gomes (OAB 2473N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

45- Recurso Inominado nº 0817198-34.2024.8.23.0010

Recorrente: 123 Viagens e Turismo Ltda
Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB 129459N-MG)
Recorridas: Ana Maria Alves de Moura e Outra
Advogados: Luís Crispim Albuquerque Neto (OAB 2016N-RR) e Outro
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

46- Recurso Inominado nº 0826082-23.2022.8.23.0010

Recorrente: P. Rodrigues Neto Eireli - Me
Advogada: Franciely da Silva Matos (OAB 10971N-AM)
Recorrido: Estado de Roraima
Procuradora do Estado: Thiciane Guanabara Souza (OAB 22209N-DF)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

47- Recurso Inominado nº 0802164-19.2024.8.23.0010

Recorrente: Antônio da Conceição

Advogado: Jefferson Ribeiro Machado Maciel (OAB 356B-RR)

Recorrido: Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos - Ambec

Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089N-SP)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

48- Recurso Inominado nº 0831514-86.2023.8.23.0010

Recorrente: Izadora Cristina Gomes Silva

Advogada: Izadora Cristina Gomes Silva (OAB 2361N-RR)

Recorrido: 123 Viagens e Turismo Ltda

Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB 129459N-MG)

Sentença: Air Marin Júnior

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

49- Recurso Inominado nº 0809612-77.2023.8.23.0010

Recorrente: Sâmara Luise Furtado Pinheiro

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa (OAB 854N-RR)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Edival Braga (OAB 487P-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

50- Recurso Inominado nº 0805354-87.2024.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista - RR

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro

Recorrido: Benedito Lindolfo

Defensora Pública: Inajá De Queiroz Maduro (OAB 221N-RR)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

51- Recurso Inominado nº 0821360-72.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorridos: Arthur Guilherme Pinto e Outra

Advogados: André Ferreira da Silva (OAB 2268N-RR) e Outra

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

52- Recurso Inominado nº 0801068-03.2023.8.23.0010

Recorrente: Eri Jhonson Silva Ribeiro

Advogado: Rhyká Aguiar de Souza (OAB 1681N-RR)

Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Procurador: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho (OAB 424A-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

53- Recurso Inominado nº 0808454-50.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Recorrido: Valdereis Costa Araújo

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

54- Recurso Inominado nº 0814544-74.2024.8.23.0010

Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

Procurador: Lázaro José Gomes Júnior (OAB 691686871P-MS)

Recorrida: Janny Maria Jimenez Aguirre

Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes (OAB 182N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

55- Recurso Inominado nº 0811887-62.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Procurador: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Recorrido: Rubenilson Lima Damasceno

Advogados: André Ferreira da Silva (OAB 2268N-RR) e Outra

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

56- Recurso Inominado nº 0815657-63.2024.8.23.0010

Recorrente: Movida Rent a Car

Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB 23495N-CE)

Recorrido: Francisco Bruno Ferreira de Sousa

Advogada: Natascha Breves Sena (OAB 2827N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

57- Recurso Inominado nº 0810648-28.2021.8.23.0010

Recorrente: Oltacir da Silva Marques

Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Cardoso (OAB 1563N-RR)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB 224B-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

58- Recurso Inominado nº 0826089-44.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

Recorridos: Edmilson Vilas Boas Conceição Júnior e Outra

Advogado: Domingos Sávio Araújo Pinheiro (OAB 19051N-AM)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

59- Recurso Inominado nº 0809233-05.2024.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista - RR

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro

Recorrida: Eleutéria dos Santos Paiva representado(a) por Dalea Paiva Pinto

Defensora Pública: Inajá De Queiroz Maduro (OAB 221N-RR)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

60- Recurso Inominado nº 0820332-69.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Recorrida: Ednilce Pereira de Melo
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

61- Recurso Inominado nº 0821866-48.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros
Recorrida: Maria de Lourdes Almeida da Silva
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

62- Recurso Inominado nº 0843022-29.2023.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista - RR
Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro
Recorrido: Maciel Rivas Barreto
Defensora Pública: Inajá De Queiroz Maduro (OAB 221N-RR)
Sentença: Breno Jorge Portela Silva Coutinho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

63- Recurso Inominado nº 0834302-73.2023.8.23.0010

Recorrente: Sarah Nicole Alencar Bandeira
Advogadas: Maria Eduarda Silva da Cruz (OAB 338690N-MT) e Outra
Recorrido: M. M. Laboratório Fotográfico Ltda
Advogado: Mamede Abrão Netto (OAB 223A-RR)

IMPEDIMENTO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 12 DE SETEMBRO DE 2024
LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 12/09/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

Processo nº: **0815230-37.2022.8.23.0010**Requerente(s): **FÁTIMA SANTOS MATOS**Requerido(s): **ALEXANDRE SANTOS MATOS**

A MM. Juíza Dra. LILIANE CARDOSO, Juíza de Direito da Vara Única da comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra, e que decretou a interdição do requerido **ALEXANDRE SANTOS MATOS**, conforme sentença a seguir transcrita.

DISPOSITIVO: "(...)Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para decretar a interdição de ALEXANDRE SANTOS MATOS, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil. Com isso, nomeio-lhe curadora a Sra. FÁTIMA SANTOS MATOS. Ressalto que a curadora nomeada não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito ou contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Eventuais rendimentos do incapaz deverão ser aplicados exclusivamente na sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções(...)".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 12/09/2024. Eu, Gregori Augusto Gomes - Servidor Judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE BONFIM - Vara da Família de Bonfim - Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0, Centro, Bonfim-RR, Fone: (95) 3198-4171 - e-mail: bfj@tjrr.jus.br

JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL
Diretor de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 12/09/2024

1) ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO e CARMEM VÉRA NUNES SPOTTI

ELE: nascido em SAO SEPE-RS, em 14/01/1962, de profissão Funcionário Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Delzuita Mutran Paracat, Boa Vista-RR, filho de CLARINDO FERNANDES DE ROSSO e MARIETA MOTTA DE ROSSO. ELA: nascida em Butiá-RS, em 26/08/1961, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Delzuita Mutran Paracat, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SPOTTI e ALECY NUNES SPOTTI.

2) JOÃO VÍCTOR DA SILVA COIMBRA e WANESSA FERREIRA DIAS

ELE: nascido em Rurópolis-PA, em 04/06/2004, de profissão Gerente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antonio Ferreira de Souza, Boa Vista-RR, filho de RENATA DA SILVA COIMBRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/10/2004, de profissão Auxiliar de Escritório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Professor Hélcio Carlos, Boa Vista-RR, filha de ROSIVAN MORAIS DIAS e LENILDA FERREIRA DIAS.

3) ANTONIO ANDRÉ LIMA GODINHO e HELLEN CRISTINNY FERNANDES MARQUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/07/2001, de profissão Frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Carlos Natrodt, Boa Vista-RR, filho de AFONSO APARECIDO GODINHO e GLEICE GLACEJANE LIMA GODINHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/03/2002, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jorge Fraxe, Boa Vista-RR, filha de AURIJONES DE OLIVEIRA MARQUES e ADRIANA TAVARES FERNANDES.

4) JOÃO URBANO DA SILVA JÚNIOR e INA SAMIRA BOGEA PINTO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 02/06/1987, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Major Ecildon Pinto, Boa Vista-RR, filho de JOÃO URBANO DA SILVA NETO e MIRIAN NOGUEIRA DA SILVA. ELA: nascida em Vitória do Mearim-MA, em 22/11/1984, de profissão Gerente, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Major Ecildon Pinto, Boa Vista-RR, filha de ESTEVAM ALVES MESQUITA NETO e RAIMUNDA BOGEA MESQUITA.

5) JHON ALBINO DE OLIVEIRA e VIRGÍNIA ALAX DE SOUZA OLIVEIRA

ELE: nascido em Rio Branco-AC, em 10/08/1998, de profissão Entregador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Deco Fonteles, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO GILDO DE OLIVEIRA FREIRE e MARIA DA CRUZ ALBINO PINHO. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 06/09/1997, de profissão Auxiliar Financeiro, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Deco Fonteles, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ VALDO DE SOUSA OLIVEIRA e VERA LÚCIA DE SOUZA PINHO.

6) MIQUÉIAS OLIVEIRA PINHEIRO e LUIZA RUFINO BASÍLIO

ELE: nascido em São João da Baliza-RR, em 15/10/1992, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Benjamin Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PINHEIRO LOPES FILHO e EVA OLIVEIRA DEZIDÉRIO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/04/1997, de profissão Empresária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Benjamin Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filha de ZAQUEU AMORIM BASÍLIO e JÚLIA RUFINO DA COSTA.

7) DANIEL DOS SANTOS SOUZA e LETÍCIA FONSECA BARROS

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 29/09/2000, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Camélias, Boa Vista-RR, filho de DERIK VERGINIO DA SILVA SOUZA e ELIZABETH DOS SANTOS. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 22/12/2000, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Camélias, Boa Vista-RR, filha de MARILDO CABRAL BARROS e KELLY DA SILVA FONSECA BARROS.

8) GERALDO FILHO BORGES DA COSTA e PÂMELA CRISTINA SOUZA LUNARDI

ELE: nascido em São Luiz-RR, em 19/09/1999, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Helena Bezerra de Menezes, Boa Vista-RR, filho de GERALDO FRANCISCO DA COSTA e CLEIDE ROSE SILVEIRA BORGES. ELA: nascida em SAO LUIZ -RR, em 27/12/1999, de profissão Engenheira Civil, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Helena Bezerra de Menezes, Boa Vista-RR, filha de OLNEI LUNARDI e EUZI ARAÚJO SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2024. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 343/2024**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de Usucapião Extrajudicial na modalidade Extraordinária, referente ao Lote de terras urbano nº 373 (antigo lote nº 08), da Quadra nº 343 (antiga Quadra nº 43-C), Zona 04, com 602,81m², Rua Dahas Abraham, Bairro Jardim Floresta, nesta Cidade, inserido na área maior da Matrícula nº 3969, figurando como requerente **IRACEMA OLIVEIRA BRITO**, brasileira, viúva e não possui união estável, RG nº 622606-0-SSP/RR, CPF nº 157.261.003-44 e como requerido **ABEL CAMURÇA NETO**. Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** os titulares dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo, os imóveis confinantes ou ocupantes a qualquer título e ainda eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. Ressalta-se que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

Boa Vista, 11 de setembro de 2024

RAINIER GONÇALVES FREITAS
Escrevente Sênior
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL Nº 379/2024

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL NA MODALIDADE EXTRAORDINÁRIA**, referente ao Lote de terras urbano nº 68 (ant. 19), da Quadra nº 99, com 618,747m², Bairro Asa Branca, nesta Cidade, devidamente registrado na Matrícula nº 119.002, figurando como requerente **FÁBIO LINO GOMES**, brasileiro, solteiro, CNH nº 02530560209-DETRAN/RR, CPF nº 047.150.264-22, devidamente representado por seu advogado, **EM FACE DE: MARIA ESTER PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, RG nº 117211-SSP/RR, CPF nº 112.151.942-34. Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. **ADVERTE-SE** que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

Boa Vista, 12 de setembro de 2024

RAINIER GONÇALVES FREITAS
Escrevente Sênior
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina